Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 — LARANJAL PAULISTA — SP

FONE (0152) 83-2410 — FAX 83-3200 — CAIXA POSTAL 07 — CEP 18500-000

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 2.003, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.994

Dispõe sobre composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, previsto no artigo 109 da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista e demais disposições legais aplicáveis à espécie, dentre outras atribuições pertinentes, compete:

I - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde;

II - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de saúde, adequando à realidade epidemiológica e de organização de serviços, no âmbito do Município;

III - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviço de saúde, no âmbito do Município;

IV - propor medidas para aperfeiçoamento e do funcionamento do Sistema Unico de Saúde - SUS;

V - elaborar normas técnicas científicas de promoção e recuperação da saúde;

VI - fomentar, coordenar e executar programas e projetos estratégicos de atendimento emergêncial;

VII - realizar pesquisas e estudos na área da saúde;

VIII - administração dos recursos orçamentários e financeiros destinados, a cada ano, à saúde.

ARTIGO 2º - Comporão o Conselho de Saúde do Município, indicados pelos seus pares e posteriormente nomeado pelo Prefeito, no máximo 10 representantes da comunidade dentre os quais poderão se incluir:

I - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - um representante de Estado da Saúde;

III - dois representantes das demais Secretarias e Assessorias Municipais;

IV - dois representantes de prestadores de serviços à saúde sendo, um de Entidade Filantrópica e um de Entidade com fins lucrativos;

V - cinco representantes dos usuários dentre as Associações e Conselhos Comunitários e outras Entidades da Sociedade.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, tendo direito somente ao voto de qualidade.

ARTIGO 4º - O Conselho reunir-se-à ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou, à requerimento da maioria dos membros.

§ 1º - As sessões plenárias do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a presença simples da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

§ 2º - Cada membro terá um voto, ficando reservado ao presidente o voto de desempate.

§ 3º - As matérias de deliberações serão encaminhadas ao Poder Executivo Municipal, e consideradas homologadas, caso não haja manifestação deste, no prazo de 30 dias da data de seu recebimento.

§ 4º - Havendo manifestação contrária do Poder Executivo Municipal, esta deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Saúde, devidamente justificado para nova deliberação.

ARTIGO 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 2 anos, renovável à convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até designação de seus substitutos.

ARTIGO 6º - Cabe ao Prefeito após ouvir a maioria do Conselho Municipal de Saúde substituir temporária ou definitivamente os membros nomeados pelo Executivo, em atendimento ao interesse público.

ARTIGO 7º - As funções desempenhadas pelos Conselheiros serão consideradas como prestação de serviços relevantes aos Município e exercido gratuitamente.

ARTIGO 8º - No término do mandato do Prefeito considerar-se-ão dispensados automaticamente todos os membros do Conselho Municipal de Saúde.

ARTIGO 9º - A critério do Conselho Municipal de Saúde poderá ser criado uma assessoria jurídica, sem representação judicial, sendo seus membros indicados pelo presidente e gratuita suas funções.

ARTIGO 10 - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do fundo a ser criado.

ARTIGO 11 - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados, no regimento interno aprovado pelo seu plenário.

ARTIGO 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 13 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.784, de 17 de junho de 1.991.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de dezembro de 1.994.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 27/dezembro/1.994.

José Thomé
Secretário Adjunto

Encadernada sob fls. 105 a 107, do Volume de Leis nº 13.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.= Laranjal Paulista, 271294.

José Thomé
Secretário Adjunto